PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 068/2021- PREGÃO ELETRÔNCO Nº PE 012/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 068/2021
PROCESSO Nº: PE 012/2021
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá e Suas Secretarias.
OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.

➢ RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico nº PE 012/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa o Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.

➢ DO JULGAMENTO

Diante do exposto, este setor de controle Interno acata a decisão pela Revogação de oficio do processo licitatório em analise, onde tal está fundamentada no artigo 49, caput da lei federal nº 8666-93:

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-*

la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

➢ DOS FATOS

O processo foi analisado tendo como fundamento o art.49 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no parecer jurídico verifica-se que a licitação está de acordo sendo observadas as exigências da lei 8666/93 no que diz respeito a modalidade, obedecendo os pressupostos legais, porém ao analisar os termos de referências das secretarias verificou-se erro nos quantitativos ocorrendo uma estimativa fora da realidade do município. Portanto entende-se que o erro tem potencial para revogação é o desfazimento dos efeitos da licitação já concluída, em virtude do critério de ordem administrativa, ou por razões de interesse público, como diz a lei, avaliados pela administração.

➢ CONCLUSÃO

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se que é de interesse público que o processo em questão seja devidamente revogado de Ofício, ante a consequente e imediata adequação do termo de referência e a realização de novo certame. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 14 de maio, de 2021.

VANDERLEIA ELIS PEDRONI:95021345249

Assinado de forma digital por VANDERLEIA ELIS PEDRONI:95021345249
Dados: 2021.05.14 15:14:49 -03'00'

Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP